

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º97/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20180095**  
**PROCESSO SEPLAG N.º 5934021/2018**

**PROCESSO CAGECE N.º 0672.000103/2018-32**  
**VALOR TOTAL DA ATA R\$ 19.728.577,26**  
**QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 6**

Aos 11 dias do mês de outubro de 2018, na sede da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico n.º **20180095** do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/10/2018, às fls 424, do Processo n.º 0672.000103/2018-32/CAGECE e do Processo n.º **5934021/2018**, que vai assinada pelo titular da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**, gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se:

- a) No Pregão Eletrônico n.º 20180095 e seus anexos.
- b) Nos termos do Decreto Estadual n.º 28.087 de 10/01/2006, publicado no DOE de 12/01/2006.
- c) No Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece e na Lei Federal n.º 13.303 de 30.6.2016 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de **TUBOS PVC DEFOFO**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 20180095 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo n.º 0672.000103/2018-32/CAGECE e do Processo n.º **5934021/2018**.

Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá à Gerência de Suprimento – GESUP da CAGECE o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual n.º28.087/2006, publicado no DOE de 12/01/2006 e do art. 66 da Lei Federal 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá efetuar compras diretamente aos fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao Órgão Gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira - O instrumento de que trata o subitem anterior, emitido em 2 (duas) vias, sendo a primeira para o fornecedor e a segunda para arquivo da contratante, terá caráter convocatório.

Subcláusula Segunda - Na emissão da nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º97/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20180095**  
**PROCESSO SEPLAG N.º 5934021/2018**

**PROCESSO CAGECE N.º 0672.000103/2018-32**  
**VALOR TOTAL DA ATA R\$ 19.728.577,26**  
**QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 6**

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços n.º 28.087/2006.

Subcláusula Primeira – Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VI, do art. 13, do Decreto Estadual n.º 28.087/2006.

Subcláusula Segunda – Caberá ao Órgão Participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V, do art. 14, do Decreto Estadual n.º 28.087/2006.

**Subcláusula Terceira O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata, fica obrigado a:**

- a) atender os pedidos efetuadas pelos Órgãos ou entidades participantes do SRP, bem como aquelas decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados neste Ata, durante a sua vigência.
- b) fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços.
- c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta – Caberá a CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados segundo a classificação de cada fornecedor na Planilha de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para as futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 22 do Decreto Estadual n.º 28.087/2006.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 23 e na forma do art. 24, ambos do Decreto Estadual n.º 28.087/2006.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO**

As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil a ser celebrado entre o Órgão participante e o fornecedor.

Subcláusula Primeira – Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelo(s) órgão(s) participante(s), ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º97/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20180095**  
**PROCESSO SEPLAG N.º 5934021/2018**

**PROCESSO CAGECE N.º 0672.000103/2018-32**  
**VALOR TOTAL DA ATA R\$ 19.728.577,26**  
**QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 6**

Subcláusula Segunda – Neste caso, o Órgão Participante comunicará ao Órgão Gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

##### **Subcláusula Primeira – Quanto à entrega:**

- a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações, dias, endereços, horários e locais estabelecidos no anexo I – Termo de Referência, nos prazos definidos na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

##### **Subcláusula Segunda – Quanto ao recebimento:**

- a) **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- b) **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado no 30º (trigésimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada de todos os documentos complementares válidos descritos do item “a” da subcláusula terceira, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

Subcláusula Primeira – Caso haja algum documento em desconformidade com as exigências do edital, o fornecedor tem 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados na Cláusula Décima Segunda somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido. Procedimento similar será adotado, quando a nota fiscal apresentar incorreções.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada antes da execução do objeto; se este não estiver de acordo com as especificações do Anexo I- Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20180095, e ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. ---

Subcláusula Terceira – São documentos complementares para efeito de pagamento conforme Cláusula Décima Segunda:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Subcláusula Quarta – Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º97/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20180095**  
**PROCESSO SEPLAG N.º 5934021/2018**

**PROCESSO CAGECE N.º 0672.000103/2018-32**  
**VALOR TOTAL DA ATA R\$ 19.728.577,26**  
**QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 6**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de inadimplemento de suas obrigações, o fornecedor estará sujeito, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, inclusive as decorrentes da Lei nº 12.846/2013, às seguintes penalidades:

#### **Subcláusula Primeira – Multas, estipuladas na forma a seguir:**

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da ordem de Fornecimento.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dia, sobre o valor da ordem de Fornecimento, até o limite do percentual fixado na alínea “d”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da ordem de Fornecimento., em caso de descumprimento das demais cláusulas estabelecidas neste instrumento, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da ordem de Fornecimento, no caso de desistência da execução do objeto contratual, inclusive o cancelamento do registro de preço

Subcláusula Segunda - Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Subcláusula Terceira – A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a GACECE e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

a) Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CAGECE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Quarta – Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Cagece, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização.

Subcláusula Quinta – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O detentor de preços registrado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º97/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20180095**  
**PROCESSO SEPLAG N.º 5934021/2018**

**PROCESSO CAGECE N.º 0672.000103/2018-32**  
**VALOR TOTAL DA ATA R\$ 19.728.577,26**  
**QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 6**

c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Subcláusula Primeira – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Subcláusula Segunda – Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

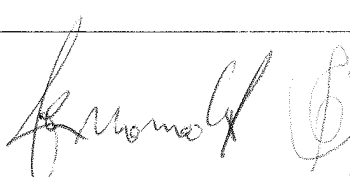
Subcláusula Terceira – O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

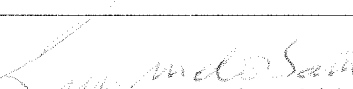
SIGNATÁRIOS:

Órgão Gestor	Nome do titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
CAGECE	JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO - GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS - GESUP	GERENTE	687.431.73 3-49	20071435 84	



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º97/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20180095  
PROCESSO SEPLAG N.º 5934021/2018

PROCESSO CAGECE N.º 0672.000103/2018-32  
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 19.728.577,26  
QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 6

Detentores do Registro de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura
TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	LUIZ MARQUES DOS SANTOS	PROCURADOR	443.215.469-15	1.001.356 - SESP/SC	 Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda Luiz Marques dos Santos RG 1.001.356 SSP/SC Procurador

### MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE** e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n.º **20180095**.

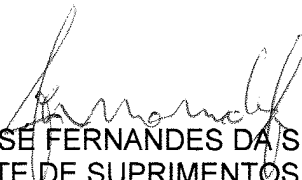
ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	FORNECEDORES POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO REGISTRADO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	131304000002	TUBO PVC 12 DEFOFO JEI/JERI DN 150 PN 1 MPA (NBR 7665)	TIGRE	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	127.602	M	39,96	5.098.975,92
04	131304000002	TUBO PVC 12 DEFOFO JEI/JERI DN 150 PN 1 MPA (NBR 7665)	TIGRE	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	1.914	M	39,96	76.483,44
05	131304000003	TUBO PVC 12 DEFOFO JEI/JERI DN 200 PN 1 MPA (NBR 7665)	TIGRE	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	119.532	M	68,60	8.199.895,20
06	131304000003	TUBO PVC 12 DEFOFO JEI/JERI DN 200 PN 1 MPA (NBR 7665)	TIGRE	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	1.134	M	68,60	77.792,40
07	131304000004	TUBO PVC 12 DEFOFO JEI/JERI DN	TIGRE	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES	60.432	M	102,59	6.199.718,88

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º97/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20180095**  
**PROCESSO SEPLAG N.º 5934021/2018**

**PROCESSO CAGECE N.º 0672.000103/2018-32**  
**VALOR TOTAL DA ATA R\$ 19.728.577,26**  
**QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 6**

		250 PN 1 MPA (NBR 7665)		PARA CONSTRUÇÃO LTDA				
08	131304000004	TUBO PVC 12 DEFOFO JEI/JERI DN 250 PN 1 MPA (NBR 7665)	TIGRE	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	738	M	102,59	75.711,42
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>19.728.577,26</b>

Fortaleza, 11 de outubro 2018.

  
**JOSE FERNANDES DA SILVA FILHO**  
**GERENTE DE SUPRIMENTOS – GESUP**

  
**ADALBERTO NAPOLEÃO DE A. NETO**  
**SUPERINTENDENTE FINANCEIRO E DE ATIVOS - SFA**

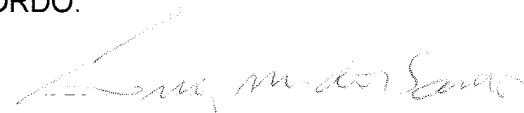
  
**DARIO SIDRIM PERINI**  
**DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA – CAGECE**

  
**NEURISÂNGELO CAVALCANTE DE FREITAS**  
**DIRETOR-PRESIDENTE – CAGECE**


ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º97/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 20180095  
PROCESSO SEPLAG N° 5934021/2018

PROCESSO CAGECE N° 0672.000103/2018-32  
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 19.728.577,26  
QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 6

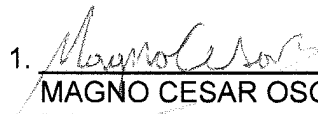
DE ACORDO:


  
TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ: 08.862.530/0002-31  
LUIZ MARQUES DOS SANTOS  
RG: 1.001.356- SESP/SC  
CPF: 443.215.469-15

Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda.  
**Luiz Marques dos Santos**  
RG 1.001.356 SSP/SC  
Procurador

  
Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda.  
**Aurea Marilva de Oliveira Belli**  
RG 848101-5 SESP/SC  
Procuradora

Testemunhas:

1.   
MAGNO CESAR OSORIO MAIA  
RG.92015137742  
CPF:725609913-49

2.   
INGRÍD DUARTE MARQUES  
RG:2007010040852  
CPF: 06378024383